



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.674 /

"HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

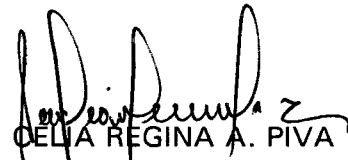
ART. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, aprovado em Plenário em 21.01.97, e que passa a fazer parte integrante deste decreto.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE ABRIL DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


OELIA REGINA A. PIVA
Secret. Munic. Governo

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1685, de 16/04/97.
smg/rms.

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO
POÇOS DE CALDAS - MG
REGIMENTO INTERNO

ART. 1º - Este Regimento Interno estabelece, de acordo com a Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador - CODEFAT, as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Trabalho de Poços de Caldas/MG, criado pela Lei Municipal nº 6.402, de 26 de Dezembro de 1996.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE POÇOS DE CALDAS

ART. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho de Poços de Caldas, é o colegiado formado por representantes de trabalhadores, empregadores e poder público, de forma tripartite e paritária tendo caráter permanente e deliberativo, reconhecido como instância, em nível municipal, pelo CODEFAT, como encarregado do papel social de acompanhar a alocação de recursos financeiros do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, destinados ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, ao Programa de Apoio à Geração de Emprego e Renda e ao Programa de Qualificação Profissional, dentro do âmbito do município.

ART. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho de Poços de Caldas tem como objetivo:

- I. examinar, enquadrar e aprovar os projeto sem instância municipal e encaminhar os mesmos à Instituição Financeira, e à Comissão Estadual de Emprego, os relatórios de programas e projetos, oriundos do município e que postulem a aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- II. acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos do FAT nos programas e projetos em execução em Poços de Caldas;

- III. contribuir para o constante aprimoramento do Sistema Público de Emprego e para a crescente oferta de postos de trabalho, no município.

ART. 4º - São atribuições do Conselho Municipal
do Trabalho de Poços de Caldas:

- I. aprovar seu Regimento Interno, observando a Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995 do CODEFAT e a Lei Municipal nº 6.402, de 26 de Dezembro de 1996;
- II. enviar para homologação da Comissão Estadual de Emprego, o processo de criação do Conselho e o Regimento Interno, obedecidos os critérios ficados pelo CODEFAT;
- III. propor à Comissão Estadual de Emprego de Minas Gerais, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e de desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- IV. articular-se com instituições públicas e privadas de outros municípios, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas a obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego - SINE, como também das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional e ao Programa de Apoio à Geração de Emprego e Renda;
- V. promover o intercâmbio de informações com outros conselhos Municipais do Trabalho, Comissão Estadual de Emprego, objetivando a integração do Sistema e a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- VI. articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas de Apoio à Geração de Emprego e Renda, e de Qualificação Profissional, visando a integração de suas ações;
- VII. formular diretrizes especificadas sobre a situação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em consonância com aquelas definidas pelo MTb/CODEFAT, quando solicitado pela CEE;
- VIII. proceder ao acompanhamento, relativamente à utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, ao Programa de Apoio à Geração de Emprego e Renda e ao Programa de Qualificação Profissional, quanto ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT e pela Comissão Estadual de Emprego de Minas Gerais, no âmbito municipal;
- IX. participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE de Minas Gerais, quando solicitado pela CEE-MG;

- X. aprovar os projetos apresentados, no âmbito municipal, que demandem recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- XI. acompanhar a execução do Plano de Trabalho do SINE, do Programa de Apoio à Geração de Emprego e Renda e do programa de Qualificação Profissional, no âmbito municipal;
- XII. propor no âmbito municipal a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho quando necessário;
- XIII. propor, medidas para o aperfeiçoamento do SINE, do Programa de Apoio à Geração de emprego e Renda e ao programa de Qualificação Profissional, à Comissão Estadual de Emprego de Minas Gerais;
- XIV. acompanhar, se necessário, os Relatórios de Atividades apresentados pelo SINE de abrangência local, que é encaminhado à Comissão Estadual de Emprego, ao Ministério do Trabalho e SETASCAD;
- XV. subsidiar, quando solicitado, as deliberações da Comissão Estadual de Emprego;
- XVI. encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;
- XVII. receber e analisar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT, no município;
- XVIII. acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, os projetos em andamento no município nas respectivas áreas de atuação, informando ao agente financeiro eventuais desvios na aplicação dos recursos liberados;
- XIX. articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria para a capacitação e assistência técnica dos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, no âmbito do município;
- XX. examinar, aprovar, dentro dos critérios do MTb/CODEFAT e observadas as características e prioridades locais, encaminhando e recomendando sua prioridade, os projetos que demandem recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, ao Agente financeiro, à Comissão Estadual de Emprego - CEE será encaminhado relatório inerente aos projetos;
- XXI. indicar as áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito do Programa de Apoio à Geração de Emprego e Renda, no âmbito do município e de acordo com os critérios definidos pela CEE-MG - Comissão Estadual de Emprego;

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

ART. 5º - Compõem o Conselho Municipal do Trabalho de Poços de Caldas, com direito a voto:

- I. 04 (quatro) representantes do poder público, sendo:
 - a) Federal - Mtb
 - b) Estadual - SETASCAD
 - c) Municipal
- II. 04 (quatro) representantes dos trabalhadores;
- III. 04 (quatro) representantes dos empregadores;
- IV. 01 (um) representante do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, como interveniente sem direito a voto;

§ 1º - Cada representante terá um suplente, ambos com mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os representantes e seus suplentes, serão indicados por ofício à Secretaria Executiva e nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

ART. 6º - O Conselho Municipal do Trabalho passa a ter a seguinte estrutura:

- I. o Plenário;
- II. a Presidência;
- III. a Secretaria Executiva.

Seção I

Do Plenário

ART. 7º - O Plenário é a unidade de deliberação e aprovação, em última instância, do Conselho Municipal do Trabalho de Poços de Caldas, nele tendo assento e direito a voto os membros a que se refere o Art. 5º, exceto item IV.

§ 1º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada mês na primeira segunda-feira às 17:00 horas, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros. Para sua convocação é imprescindível justificativa por escrito à Secretaria Executiva.

§ 2º - O Plenário reunir-se-á com "quorum" mínimo de 08 (oito) de seus membros, desde que haja a presença de pelo menos um representante de cada bancada, e decidirá com base no voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - Caso a reunião ordinária não seja realizada nas datas regimentais, qualquer membro poderá convocá-la desde que transcorridos 15 (quinze) dias da data acima mencionada.

§ 4º - No caso de licenciamento para concorrência a pleito eleitoral, o seguimento deverá providenciar a substituição do seu representante titular e ou suplente.

ART. 4º - Os projetos cujo montante de recursos solicitados ao FAT for superior àqueles destinados às micros e pequenas empresas e ao setor informal, deverão ser analisados, caso a caso, no âmbito da Comissão Estadual de Emprego, à qual caberá manifestação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a discussão do relatório, cada bancada, por intermédio de um de seus membros poderá pedir vistas uma única vez ao projeto em discussão, sendo obrigatória a sua discussão e votação na reunião seguinte.

ART. 9º - Para os projetos cujo montante de recursos solicitados do FAT se enquadrem naqueles destinados às micros e pequenas empresas e ao setor informal, deverão ser elaborados relatórios mensais discriminados, contendo seu objetivos, características e especificações, para aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal do Trabalho de Poços de Caldas terá atribuição de análise, discussão e aprovação dos projetos, apenas submetendo relatórios mensais à Comissão Estadual de Emprego de Minas Gerais para controle e acompanhamento.

ART. 10 - As sessões ordinárias do Plenário terão os seguinte procedimentos:

- I. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. comunicação da correspondência recebida e de atos publicados, especialmente os do MTb/CODEFAT, da Comissão Estadual de Minas Gerais e deste Conselho Municipal do Trabalho de Poços de Caldas;
- III. apresentação, discussão e votação da matéria da pauta prevista para a reunião;
- IV. redação e aprovação das Resoluções do Plenário;
- V. distribuição do processo aos relatores sorteados, definição da data e local da próxima reunião plenária.

Seção II

Da Presidência

ART. 11 - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho de Poços de Caldas, bem como a sua suplência será exercida por um de seus membros, eleito por maioria simples do Plenário, para mandato de um ano, não renovável, e em cuja sucessão será observada a rotatividade entre os representantes dos trabalhadores, os da classe patronal, os do poder público.

§ 1º - Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho Municipal será substituído imediatamente por seu suplente. Os suplentes serão convidados a participarem de todas as reuniões tendo direito a voz e não a voto, votando sempre quando da ausência do titular.

§ 2º - Na vacância do cargo de Presidente, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

§ 3º - Ocorrerá a vacância quando:

- I. o Presidente comunicar oficialmente seu afastamento;
- II. o Presidente se ausentar, sem justificativa, por 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas sendo que as justificativas das ausências serão encaminhadas ao plenário para apreciação.

ART. 12 - Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II. assinar as resoluções aprovadas pelo Plenário;
- III. encaminhar à Comissão Estadual de Emprego de Minas Gerais as decisões do Conselho Municipal do Trabalho de Poços de Caldas;
- IV. solicitar a órgãos públicos e entidades privadas informações, apoio técnico e operacional necessários ao bem andamento dos trabalhos do Conselho Municipal do Trabalho de Poços de Caldas;
- V. representar o Conselho Municipal do Trabalho de Poços de Caldas;
- VI. convidar pessoas ou entidades a participarem sem direito a voto, de reuniões do Plenário;
- VII. cumprir e fazer cumprir o regimento.

Seção III

Da Secretaria Executiva

ART. 13 - A Secretaria Executiva é unidade de Coordenação administrativa e operacional do Conselho Municipal do Trabalho de Poços de Calas e será exercida por um representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, Criança e Adolescente - SETASCAD/SINE, lotado na sede da Diretoria Regional de Poços de Caldas.

ART. 14 - À Secretaria Executiva compete:

- I. secretariar as reuniões do Plenário, responsabilizando-se pela suas atas, pautas e publicação das resoluções;
- II. enviar a cada membro efetivo e suplente, com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias da reunião do Plenário, cópia da ata da reunião anterior e pauta da próxima reunião;
- III. receber e encaminhar os projetos para discussão do Plenário;
- IV. caberá ao Secretário Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do ato da convocação;
- V. cumprir e fazer cumprir o regimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 15 - Os membros do Conselho Municipal do Trabalho de Poços de Caldas não receberão qualquer remuneração por essas funções por serem consideradas de serviço público relevante.

ART. 16 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

ART. 17 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário, observado o disposto no seu artigo 7º, com convocação de reunião própria para esse fim, com a participação mínima de pelo menos 50% de cada segmento.

ART. 18 - As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas na imprensa do município.

ART. 19 - As reuniões serão realizadas alternadamente no recinto de cada segmento.

ART. 20 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Poços de Caldas.

Poços de Caldas, 21 de janeiro de 1997.